

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DA SAÚDE

# DE DE LOURILE MANTILE POUNTE POUNTE DE LOURILE DE LOURI

#### TERMO ADITIVO N° 001/2018 - AO CONVÊNIO № 002/SMS.G/2017

PROCESSO N.º:

2017-0.018.208-7

PARTÍCIPES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL E O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO

MUNICIPAL

OBJETO DO CONVÊNIO:

Tratamento de clientela que necessita de assistência médica em

regime ambulatorial e/ou de internação para atender a demanda

submetida ao Complexo Regulador Municipal.

OBJETO DO ADITAMENTO:

Prorrogar o convênio pelo período de 1(um) ano a contar de 04

de março de 2018.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete DANIEL SIMÕES DE CARVALHO COSTA, doravante designada simplesmente SECRETARIA, e do outro lado o, HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Autarquia dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde com sede em São Paulo, na Rua Castro Alves, n.º 131, CEP n.º 01530-001, Aclimação, São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 46.854.998/0001-92, conforme o disposto sobre sua criação na LEI № 7.736, DE 26 DE MAIO DE 1972, reorganizado pela Lei nº 13.766 de 21 de janeiro de 2004, neste ato representado por seu Superintendente, ANTONIO CELIO CAMARGO MORENO, portadora da cédula de identidade nº e inscrita no CPF/MF sob o n.º designada como CONVENIADA; considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição da República; art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e, ainda considerando o disposto no Art. 2º - VI da LEI Nº 13.766, DE 21 DE JANEIRO DE 2004, que Compete ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, prestar atendimento de emergência à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS resolvem somar esforços, celebrando o convênio consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência constante da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO do convênio inicial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Décima Terceira – Da Vigência e Da Prorrogação passa a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO"

O prazo de vigência do presente convênio, será de 12 (doze) meses a contar de 04 de março de 2018 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art.57, II da Lei nº 8666/93.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DA SAÚDE

MARIA DE LOUS ES MAVILLE
Acotetante destas Política Public
Estas Política Public
Acotetante de Ses 633,232,3.01

Parágrafo único: As prorrogações do ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos repasses do Ministério da Saúde, e onerarão as dotações orçamentárias próprias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do convênio inicial e suas alterações posteriores não retificadas por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

DANIEL SIMÕES DE CARVALHO COSTA
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANTONIO CELIO CAMARGO MORENO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:	
	MARIA DE LA ADES MAVILLE

RF: 633 232 3.01